

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 10/2026

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	CPF/CNPJ: 27.902.165/0001-05
Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, 294 - 3 E 4 ANDAR	Bairro: ITAIM BIBI
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Telefone: 11 2508 8655	CEP: 04534-001
E-mail: licenciamento@ghighline.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ville Roma Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 00.417.149/0001-70
Endereço: Rua Placidina Ferreira Braga, nº 112, Sala 21	Bairro: Parque Hippolyto
Município: Limeira	UF: SP
Telefone: (34) 9-9666-0160	CEP: 13.486-560
E-mail: tuana.plantar@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ouro Verde	Área Total (ha): 1.881,1505
Registro nº 52.160, 52.161, 52.162 e 52.163	Município/UF: Ituiutaba - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3134202-2049.5B74.B2D4.4CEA.9EC7.7C75.0D7A.5C26

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGET. NATIVA REALIZADA EM CARATER EMERGENCIAL	0,0225 HA	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGET. NATIVA	0 HA	UNIDADES		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	(torre de telefonia)	0,0225

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2025

Data da vistoria: 19/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE De UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGET. NATIVA, COM O INTUITO DE CONSTRUIR UMA TORRE DE TELEFONIA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Ouro Verde, ENCONTRA-SE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE Ituiutaba-MG, COM ÁREA TOTAL DE 1881,1505HA, EQUIVALENTE A 62,71 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-2049.5B74.B2D4.4CEA.9EC7.7C75.0D7A.5C26

- Área total: 1.880,4352ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 203,2054ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 151,4315Ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1.640,5456ha [área mencionada na planta topográfica]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 173,1074ha dentro do próprio imóvel

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-11 –52.161 – RESERVA FLORESTAL – Ituiutaba, 22 de Janeiro de 2019.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel uma área de 173,1074ha

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade 150,1270ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12

- Parecer sobre o CAR:

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 1.881,1505 HA DE ÁREA TOTAL, CONFORME BUSQUEI NO BANCO DE DADOS DE OUTRO PROCESSO DESSA ÁREA. A MONTAGEM DO PROCESSO ESTA INCORRETA DEVIDO NÃO TER JUNTADO O CAR, TODAS AS MATRÍCULAS E PLANTA TOPOGRÁFICA COMPLETA. FOI REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO, ONDE PLEITEIAM CONSTRUIR UMA TORRE DE TELEFONIA. AO CHEGARMOS NO LOCAL, JA DEPARAMOS COM A TORRE INSTALADA. ESSE PROCESSO SERÁ INDEFERIDO POR VARIOS MOTIVOS, FALTA DE DOCUMENTAÇÃO E O PRINCIPAL POR EXISTIR ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL. ESSE PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA O SETOR DA FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAREM AS MEDIDAS CABÍVEIS.

Taxa de Expediente: 851,78reais DAE 1401366349245 que foi paga em 14/11/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*
- Prioridade para conservação da flora: *Média*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não existe*
- Unidade de conservação: *Sim. RVS dos Rios Tijuco e da Prata.*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *não existe.*
- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 19/01/2026, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA CASTRO JR. FOI REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO, ONDE PLEITEIAM CONSTRUIR UMA TORRE DE TELEFONIA. AO CHEGARMOS NO LOCAL, JA DEPARAMOS COM A TORRE INSTALADA. ESSE PROCESSO SERÁ INDEFERIDO POR VARIOS MOTIVOS, FALTA DE DOCUMENTAÇÃO E O PRINCIPAL POR EXISTIR ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL. ESSE PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA O SETOR DA FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAREM AS MEDIDAS CABÍVEIS.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana*
- Solo: *latossolo vermelho distrófico argiloso*
- Hidrografia: *A propriedade é banhada pelo córrego da Picada e pelo Rio da Prata e por vertentes sem denominação. A propriedade encontra-se localizada na *bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Tijuco.**

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado.*
- Fauna: *de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.*

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a intervenção em app sem supressão de vegetação nativa, onde pleiteiam construir uma torre de telefonia. Ao chegarmos no local, já deparamos com a torre instalada. Esse processo será indeferido por varios motivos, falta de documentação e o principal por existir alternativa técnica locacional. Esse processo será encaminhado para o setor da fiscalização para realizarem as medidas cabíveis.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

7. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0225ha**, no empreendimento Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº. 52.160, 52.161, 52.162 e 52.163 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 1.881,1505ha, contando com Reserva Legal, averbada, proposta e declarada no CAR, situada no interior do imóvel.

3 – As intervenções têm por finalidade construir uma torre de telefonia.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Torre de Telefonia”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

A análise técnica concluiu pelo indeferimento do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para instalação de torre de telefonia, uma vez que foram constatadas irregularidades tanto na instrução processual quanto na execução da obra. O processo não apresentou documentos essenciais, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), todas as matrículas do imóvel e planta topográfica completa, o que inviabiliza a adequada avaliação técnica. Além disso, durante vistoria realizada em 19/01/2026, verificou-se que a torre já havia sido instalada sem a devida autorização, configurando descumprimento da legislação ambiental vigente. Tal situação contraria diretamente a Lei Estadual nº 20.922/2013, que disciplina intervenções em APP em Minas Gerais, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que exigem prévia autorização e análise de alternativas locais.

Outro ponto determinante para o indeferimento é a existência de alternativas técnicas locais viáveis fora da APP, o que reforça a desnecessidade da intervenção no local protegido. A legislação ambiental, tanto estadual quanto federal, estabelece que intervenções em APP somente podem ser autorizadas em casos de utilidade pública ou interesse social, desde que não haja alternativa técnica ou locacional. No presente caso, a instalação da torre não atende a tais requisitos, pois foi realizada sem autorização e em área ambientalmente sensível, havendo possibilidade de implantação em outro local. Diante disso, o processo será encaminhado ao setor de fiscalização para adoção das medidas cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

7 - Ademais, as intervenções não foram devidamente autorizadas por meio de licenciamento ambiental à época de sua instalação, sendo posteriores à instituição da APP por força de legislação e do licenciamento do reservatório.

8 - A legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da intervenção solicitada, ou seja, **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0225ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em app sem supressão de vegetação nativa. Uma vez que ao chegarmos no local deparamos com a torre já instalada na APP, contrariando a Legislação em vigor, LEI 20.922/13 e por existir alternativa técnica locacional. Esse processo será encaminhado pro setor da Fiscalização para tomarem as medidas cabíveis, localizado na FAZENDA Ouro Verde, matrículas 52.160, 52.161, 52.162 e 52.163 do CRI de Ituiutaba/MG.

9. Medidas compensatórias

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 11/03/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 11/03/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134942340** e o código CRC **302E3B19**.
